

**Contrato de Prestação de Serviços de formação para desenvolvimento de candidatura de
formações modulares certificadas
PESSOAS-FSE+-01133600**

Aos 13 dias do mês de dezembro de 2024, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços entre os seguintes outorgantes:

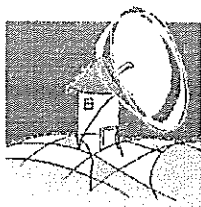
CASA DO POVO DE ALQUEIDÃO DA SERRA, Pessoa Coletiva N.º 501358463, com sede na Rua Padre Júlio Pereira Roque, 2480-013 Alqueidão da Serra, correio eletrónico: geral@cpaserra.org, como Primeiro Outorgante, representada neste ato por _____, outorgando na qualidade de Presidente da Direção, _____ na qualidade de Vice-Presidente e _____, outorgando na qualidade de Tesoureira da Direção, ambos com poderes para o ato conforme o n.º 2 do artigo 39.º dos Estatutos, na qualidade de Primeiro Outorgante;
e

Turisforma, Formação Consultadoria, Lda, NIPC 503 201 871, com sede na Rua da Liberdade, n.º 63, 3020-112 Coimbra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, correio eletrónico: geral@turisforma.pt, como Segundo Outorgante, representado pelos sócios-gerentes, _____, com poderes bastantes para o ato conforme Certidão Permanente, na qualidade de Segundo Outorgante.

Pelo Primeiro Outorgante foi dito, que por sua Decisão, foi adjudicada, ao Segundo Outorgante, a presente prestação de serviços e, em consonância com a mesma, a CASA DO POVO DE ALQUEIDÃO DA SERRA celebra com o Segundo Outorgante, o presente Contrato de Prestação de Serviços nos termos das seguintes cláusulas:

1ª. Objeto do Contrato

1.A prestação de serviços de formação a realizar dirige-se para os objetivos definidos no Aviso n.º PESSOAS-2024-3, nomeadamente:



- a) Aprofundar as competências dos adultos, tendo em vista o exercício de uma ou mais atividades profissionais, uma melhor adaptação às mudanças tecnológicas e organizacionais e o reforço da empregabilidade;
- b) Promover a realização e a certificação de unidades de competência (UC) e ou de unidades de formação de curta duração (UFCD) com finalidade e duração flexíveis e adaptadas às necessidades e disponibilidade do adulto, num contexto de aprendizagem ao longo da vida;
- c) Possibilitar a conclusão de qualificações incompletas previamente obtidas através de outras modalidades de educação e formação do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ) ou de processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC);
- d) Permitir a realização e a certificação de percursos de formação de curta e média duração, previamente organizados, de modo a dar uma resposta com coerência e relevância para o mercado de trabalho;
- e) Responder às necessidades de formação do mercado de trabalho, nomeadamente as identificadas pelos centros especializados em qualificação de adultos (atualmente designados como Centros Qualifica), decorrente do diagnóstico realizado, incluindo a análise efetuada no âmbito das Comissões de Avaliação e Certificação (CAC), bem como da formação complementar prevista nos processos RVCC, de acordo com a legislação aplicável.

2. Esta prestação de serviços terá como objeto 1.800 horas de formação (1200h presenciais e 600 na modalidade a distância), correspondentes a um volume de formação total de 28.800 horas e 928 formandos (464 empregados e 464 desempregados), nas seguintes áreas de educação e formação:

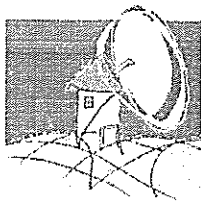
- 729 – Saúde – programas não classificados noutra área de formação (350 horas de nível 4 – Tec. Auxiliar de Saúde, das quais 200 horas presenciais e restantes online, 2 ações de 50 horas e 10 ações de 25 horas, total em volume de 5.600.;

- 762 - Trabalho Social e Orientação (1075 horas de nível 2 (Assist. Familiar e Apoio à Comunidade e Agente em Geriatria), das quais: 775 horas presenciais e restantes online, 9 ações de 50 horas e 25 ações de 25 horas, total em volume 17.200; 375 horas de nível 4/5 (Técnico de Geriatria), das quais 225 horas presenciais e restantes horas online, 3 ações de 50 horas e 9 ações de 25 horas, total em volume de 6.000.

3. O Primeiro Outorgante poderá alterar as áreas mencionadas no número anterior, bem como alterar as horas nas modalidades presencial e/ou a distância, mantendo o volume de formação total, em função das necessidades dos seus associados, e mediante aprovação das entidades competentes.

4. Os Indicadores do Projeto são os seguintes:

- Participações certificadas em unidades de formação de curta duração ou unidades de competência (EESR06) - 95%
- Participações em unidades de formação de curta duração ou unidades de competência (EESO03) - 928



- Participações em unidades de formação de curta duração ou unidades de competência encaminhadas pelos Centros Qualifica (EEPO010) - 372

2ª. Prazo de Prestação do Serviço

O contrato entra em vigor no dia da sua assinatura, sendo que a prestação do serviço deverá ser realizada integralmente, até 30/09/2027, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, bem como eventuais prorrogações de prazo concedidas pelo Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão (PESSOAS2030)

3ª. Obrigações do Primeiro Outorgante

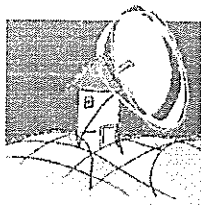
O Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Facultar ao prestador de serviços toda a informação que for necessária para a organização e execução dos serviços;
- b) Executar todas as tarefas relacionadas com o projeto que não sejam da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços;
- c) Fazer refletir na sua contabilidade geral todos os movimentos relacionados com o projeto

4ª. Obrigações do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar e garantir o fornecimento dos serviços de acordo com as características técnicas e legais assim como nos requisitos definidos no caderno de encargos, proposta apresentada e demais documentos contratuais;
- b) Executar a prestação de serviços conferindo e garantindo a todo o momento a qualidade dos mesmos, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pelo Primeiro Outorgante;
- c) Comunicar ao Primeiro Outorgante, com a maior brevidade possível, todos e quaisquer factos que total ou parcialmente impossibilitem e condicionem a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;
- d) Respeitar e manter todas e quaisquer condições da prestação do serviço definidas no presente contrato e demais elementos legais existentes para o efeito;
- e) Comunicar todo e qualquer facto ou ocorrência que durante a vigência do contrato o altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo relativo a toda a informação e conhecimento disponibilizados.



2. O Segundo Outorgante deverá ainda obrigar-se e garantir todos os meios que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5ª. Acompanhamento e Execução

1. O Segundo Outorgante fica obrigado a elaborar um registo de acompanhamento, devendo o mesmo ser assinado pelo responsável e ficando arquivado no respetivo dossier.
2. O Segundo Outorgante fica obrigado a disponibilizar todos e quaisquer elementos, informações e esclarecimentos solicitados tanto pela Entidade Adjudicante, como pelo Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão (PESSOAS2030), ou quaisquer autoridades legalmente legitimadas para o controlo no âmbito do Sistema de Verificação e Controlo, assim como todos os elementos que se tenham como pertinentes para o acompanhamento e avaliação do Projeto
4. Para a realização dos serviços o Segundo Outorgante terá acesso aos registos, documentação e demais informação solicitada, não sendo, no entanto, permitido o transporte para fora das instalações dos originais dos elementos referidos anteriormente, sem autorização dos respetivos responsáveis da Primeira Outorgante

6ª. Preço Contratual

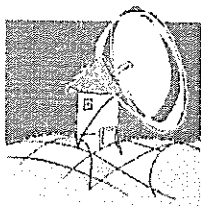
1. O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo pelos serviços prestados, serviços esses que serão devidamente discriminados pelas rubricas do Fundo Social Europeu, o montante **€100.025,00 (cem mil e vinte e cinco euros)** correspondente às horas de formação identificadas na cláusula 1ª, cujos valores se encontram, devidamente, descritos na seguinte tabela:

RUBRICAS ELEGÍVEIS	MONTANTES	TOTAL
Encargos com formadores *1	€48 625,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco euros)	€100.025,00
OCS: Equipa pedagógica *2	€51.400,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos euros)	(cem mil e vinte e cinco euros)

*1 Rubrica 1 – Remuneração Formadores: (25€ * n.º horas – ações de nível 1 a 3 e 30€ * n.º horas – ações de nível 4 e 5)

*2 Rubrica OCS – Gestor/a de Formação (35€ * n.º horas) + Coordenador/a Pedagógico – (30€ * n.º Horas)

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviço objeto do contrato.
3. Não há lugar à revisão de preços, nem à prestação de caução.

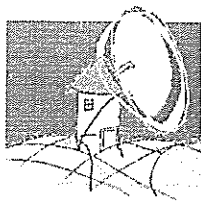


7ª. Condições de Pagamento

1. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante, deve ser paga no prazo máximo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, devidamente discriminadas.
2. Em caso de discordância, por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas por transferência bancária ou através de cheque contra a entrega do respetivo recibo de quitação.
4. No caso de incumprimento do n.º 1, no que respeita ao pagamento de verbas ao Adjudicatário, serão acrescidos juros de mora à taxa legal e correspondente ao tempo decorrido entre o período de 30 dias após a faturação e o momento do recebimento/pagamento, podendo o Adjudicatário suspender os trabalhos e comunicar a mesma ocorrência aos órgãos gestores.

8ª. Causas de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior ou que não lhe seja imputável, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à sua vontade, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Pode consubstanciar um caso de força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, aptos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente, comunicada à outra parte.



5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais aferidas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, sem prejuízo da data de conclusão do projeto estipulada pelo Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão (PESSOAS2030).

9ª. Desistência de realização do projeto

No caso de desistência da realização do projeto, por parte da Entidade Adjudicante, esta fica obrigada a pagar ao Adjudicatário todos os custos faturados até ao momento da desistência e, ainda, a título de cláusula penal (artigo 810.º do Código Civil), o correspondente a 5% do valor que este iria faturar

10.ª Gestor do Contrato

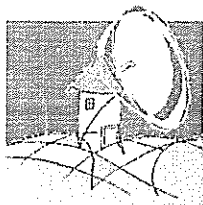
1. Foi nomeado _____ como Gestora de Contrato, em nome do Primeiro Outorgante, cuja função é acompanhar permanentemente a execução contratual por parte dos contratantes promovendo a boa administração e eficiência da contratação pública, e com os seguintes contactos profissionais: anabela.simoes@cpaserra.org e contacto telefónico 244491080.
2. O mesmo inicia as suas funções no momento da execução do mesmo, e assume o papel de contraente público perante o contratante, mediante apresentação da sua declaração de inexistência de conflitos de interesse para efeitos de salvaguarda de imparcialidade e isenção.

11ª. Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

12ª. Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativo ao Primeiro Outorgante e, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

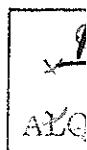
13ª. Legislação Aplicável

Em tudo o que não se encontrar expressamente descrito no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão e no disposto no Aviso de abertura de candidatura n.º PESSOAS-2024-3, bem como nas demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente tipologia de operação e aos financiamentos do FSE (Fundo Social Europeu).

Anexos: Caderno de Encargos e proposta apresentada

Alqueidão da Serra, 13 de dezembro de 2024

O Primeiro Outorgante



α



)

O Segundo Outorgante

